

DECRETO Nº 12.710, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 12.436, de 28 de maio de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – a) Proprietários: Talita Azambuja Pritsch, CPF 915.910.820-72; b) Imóvel - matrícula 106.052: UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.345.62m² (um mil, trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado no lado direito da rua Manoel Antônio de Barros, zona urbana desta cidade, de quem nela entra pela avenida Paul Harris, onde forma esquina, medindo 33,68 m (trinta e três metros e sessenta e oito centímetros) na Frente Norte (N), 50,21 m (cinquenta metros e vinte e um centímetros) no Lado Oeste (O), 47,76 m (quarenta e sete metros e setenta e seis centímetros) no Lado Leste, tendo na linha dos Fundos Sul a medida de 21,98 m (vinte e um metros e noventa e oito centímetros), com as seguintes confrontações: Frente Norte, com a rua Manoel Antônio de Barros; Fundos Sul com o prédio nº 620 da avenida Paul Harris, de propriedade de José Ervino Pritsch; Lado Oeste, com a avenida Paul Harris, onde também faz frente em forma de esquina; e Lado Leste, com o prédio nº 366 da rua Manoel Antônio de Barros, de propriedade de Clemente José Pritsch. Quarteirão formado pela rua Manoel Antônio de Barros, travessas Canoas, Thomas e avenida Paul Harris. c) **Fração ideal a desapropriar: UMA ÁREA URBANA, sem benfeitorias, com área superficial de 13,63 m² (treze metros e sessenta e três decímetros quadrados), localizado no lado direito par da rua Manoel Antônio de Barros, de quem nela entra pela avenida Paul Harris, com a qual também faz frente em forma de esquina, nesta cidade, descrito no sentido horário, medindo na frente Norte (N) 8,15 m (oito metros e quinze centímetros), confrontando-se ao Norte (N) com a rua Manoel Antônio de Barros; onde forma o ângulo de 25°16'20,67” e segue no sentido Sudoeste (SO) na extensão de 7,84 m (sete**

metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando-se ao Sudeste (SE) com a área remanescente (A.R.) da matrícula 106.052 deste desdobro, onde forma um ângulo de $82^{\circ}18'44,50''$ e segue no sentido Norte (N) na extensão de 3,51 m (três metros e cinquenta e um centímetros), confrontando-se ao Oeste (O) com a avenida Paul Harris com a qual também faz frente em forma de esquina, fechando assim o polígono descrito em um ângulo de $72^{\circ}24'54,83''$. **Quarteirão formado pela rua Manoel Antônio de Barros, as travessas Canoas e Thomas e a avenida Paul Harris. A área desdobrada (A.D.) fica afetada pela rua Manoel Antônio de Barros.** d) Área remanescente: UMA ÁREA URBANA, sem benfeitorias, com área superficial de 1.331,99 m² (um mil e trezentos e trinta e um metros e noventa e nove decímetros quadrados), localizado no lado direito par da rua Manoel Antônio de Barros, de quem nela entra pela avenida Paul Harris, com a qual também faz frente em forma de esquina, nesta cidade, descrito no sentido horário, medindo na frente Noroeste (NO) 7,84 m (sete metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando-se ao Noroeste (NO) com a área desdobrada da matrícula 106.052 afetada pela rua Manoel Antônio de Barros, onde forma um ângulo de $154^{\circ}43'39,30''$ e segue no sentido Leste (L) na extensão de 25,53 m (vinte e cinco metros e cinquenta e três centímetros), confrontando-se ao Norte (N) com a rua Manoel Antônio de Barros, com a qual também faz frente em forma de esquina; onde forma o ângulo de $95^{\circ}13'37,46''$ e segue no sentido Sul (S) na extensão de 47,76 m (quarenta e sete metros e setenta e seis centímetros), confrontando-se ao Leste (L) com o prédio nº 366 da rua Manoel Antônio de Barros de propriedade de Cíntia Azambuja Pritsch; onde forma o ângulo de $84^{\circ}42'29,31''$ e segue no sentido Oeste (O) na extensão de 21,98 m (vinte e um metros e noventa e oito centímetros), confrontando-se ao Sul (S) com o prédio nº 620 da avenida Paul Harris de propriedade de José Ervino Pritsch; onde forma o ângulo de $114^{\circ}12'02,70''$ e segue em curva no sentido Norte (O) na extensão de 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros), confrontando-se ao Oeste (O) com a avenida Paul Harris com a qual também faz frente em forma de esquina, fechando assim o polígono descrito em um ângulo de $97^{\circ}41'15,50''$. **Quarteirão formado pela rua Manoel Antônio de Barros, travessas Canoas e Thomas e avenida Paul Harris.** e) Justificativa: A medida visa garantir a segurança de pedestres e ciclistas, preservar o bom funcionamento das ciclovias existentes na região e manter o fluxo adequado de veículos com a fluidez exigida para o novo cenário viário. Além disso, a crescente densidade de tráfego, especialmente com a entrada em operação do novo viaduto, exige uma resposta urbanística compatível com os princípios de mobilidade urbana segura, eficiente e sustentável. A solução tecnicamente mais adequada e de menor impacto social e urbanístico consiste na desapropriação parcial e pontual de pequenas áreas situadas nas esquinas, utilizando os recuos de jardim e os recuos viários previstos no Plano Diretor Municipal. Estas áreas são ocupadas apenas por muros ou calçadas,

não havendo necessidade de demolição de edificações residenciais ou comerciais. As dimensões e os raios de giro dos ônibus urbanos, quando confrontados com a geometria atual das vias e seus ângulos de deflexão nas esquinas, demonstraram a necessidade de ajustes geométricos para evitar conflitos de tráfego, riscos de acidentes e danos à infraestrutura existente. Nesse sentido, identificamos pontos críticos nas esquinas de ruas próximas ao viaduto, onde houve aumento no volume de tráfego, em que a geometria atual das curvas é insuficiente para acomodar com segurança as manobras de veículos de maior porte, em especial ônibus do transporte coletivo urbano. Com a conclusão das obras e inauguração do novo Viaduto do Arroio Grande, localizado em uma importante interseção viária do município, torna-se necessária a adoção de medidas complementares para assegurar a eficiência, a fluidez e, sobretudo, a segurança viária no seu entorno imediato.

[...]”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão